Relator: Conselheiro José Carlos Araújo EMENTA: PORTARIA Nº 03/2014. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 03/2014, de 03 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Laides Rodrigues de Freitas Silva, na função de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal de R\$-3.270,16 (três mil, duzentos e setenta reais e dezesseis

ACÓRDÃO Nº 27.822, DE 08/10/2015

PROCESSO Nº 610012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011 Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Primavera. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 281 a 283 dos autos. Decisão:

- Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da Lei 101/00, na forma do Art. 282, III, "b", do RITCM;

II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.475.836,50 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.823, DE 08/10/2015

PROCESSO Nº 1120022008-00

Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008

Interessado: João Mota Lopes Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cumaru do Norte. Exercício de 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre e do 1º semestre do RGF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS, Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de JOÃO MOTA LOPES, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 620.370,72 (seiscentos e vinte mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

II - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal. ACÓRDÃO Nº 27.843, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 1420022014-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Interessado: Elivaldo Carneiro Figueiredo

Relator: Conselheiro Cezar Colares EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São João da Ponta. Exercício de 2014. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

I - APROVAR COM RESSALVA as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO, face ao descumprimento do Art. 29-A, da CF/88, sem aplicação de multa, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 572.475,55 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) disponível em bancos para o exercício subsequente.

ACÓRDÃO Nº 27.848, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 1114302013-00 Origem: FUNDEB de Breu Branco Assunto: Prestação de Contas de 2013 Responsável: Melania Mezzomo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Breu Branco. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 207 e 208 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do FUNDEB de Breu Branco, exercício financeiro de 2013, devendo ser expedido em favor da Sra. Melania Mezzomo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-44.370.525,79 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove

ACÓRDÃO Nº 27.849, DE 13/10/2015

PROCESSO Nº 560052012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Maria do Socorro da Silva Cavalcante - (01.01 a 25.06) e Raymundo dos Santos Barros Filho - (26.06 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Peixe-Boi. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa a cada um dos Ordenadores. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 283 a 286 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Peixe-Boi, exercício de 2012, de responsabilidade de Maria do Socorro da Silva Cavalcante (período de 01.01 a 25.06) e Raymundo dos Santos Barros Filho (período de 26.06 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), cada um, pelo descumprimento do Art. 50, II da Lei 101/00;

II - Expedir em favor dos Ordenadores de Despesas, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.014.175,03 (dois milhões, quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e três centavos) e R\$-1.127.895,73 (hum milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), após comprovação dos recolhimentos determinados.

ACÓRDÃO Nº 27.886, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 880022013-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2013 Responsável: Elizamar de Lima Sousa Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 138 a 141 dos autos. Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Elizamar de Lima Sousa, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre; 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da

totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), saldo em caixa no valor de R\$-81.856,42, contrariando o disposto no Art. 164, §3º, da CF;

II - Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesas recolha a multa no valor de R\$-5.614,24 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, na forma do Art. 5°, I, §1°, da Lei nº 10.028/2000; III - Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, o

competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.295.374,14 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), após comprovação do recolhimento das multas.

ACÓRDÃO Nº 27.887, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 1230022012-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2012 Responsável: Maria Lúcia Machado Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 309 a 312 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Machado, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-842.589,71 (oitocentos e guarenta e dois mil, guinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.934, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 614002009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsáveis: Ángela Paula Escorcio (01/01 a 30/08/2009) e Silvana Inês de Aguiar Queiroz (01/09 a 31/12/2009)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Primavera. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição dos Alvarás de Ouitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 a 161 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício de 2009, de responsabilidade das Sras. Ângela Paula Escorcio (período de 01/01 a 30/08/2009) e Silvana Înês de Aguiar Queiroz (período de 01/09 a 31/12/2009), com fundamento no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor das citadas Ordenadoras de Despesas, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-292.661,34 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e R\$-202.207,52 (duzentos e dois mil, duzentos e sete reais é cinquenta e dois centavos), respectivamente, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.954, DE 27/10/2015

PROCESSO Nº 683982006-00 (200701873-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Eudja Pereira Cancela (01.01 a 31.08.2006) e

Carlos Marió de Brito Katu (01.09 a 31.12.2006)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 323 a 329 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará, exercício de 2006, por estarem regulares, devendo ser expedido em favor de Eudja Pereira Cancela (período de 01.01 a 31.08.2006) e Carlos Marió de Brito Katu (período de 01.09 a 31.12.2006), os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-693.841,23 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) e R\$-911.596,30 (novecentos e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos), respectivamente, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.956, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 1230022011-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2011 Responsável: Maria Lúcia Machado Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2011. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 240 a 244 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Machado, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-847.716,25 (oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), após os seguintes recolhimentos, com fundamento no Art. 35, da Lei Orgânica do TCM, recolher, no prazo de trinta dias, ao erário municipal o valor de R\$-1.175,44 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), corrigido a partir do mês de novembro de 2015, referente ao pagamento de subsídio a maior à Presidente do Poder Legislativo e ao FUMREAP, no mesmo prazo, o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), à título de multa, com fundamento no Art. 282, III, "a", do Regimento Interno/TCM, pela não remessa da Lei autorizativa de contratação temporária.